



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

LEI Nº 1.066, DE 20 DE MAIO DE 2024

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo instituir gratuidade para sepultamento de pessoas de baixa renda e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a gratuidade para disponibilização de sepultura para pessoas de baixa renda inscrita no Cadastro Único-CadÚnico, do Governo Federal, que atendam as normas, regulamentos e exigências de enquadramento.

Parágrafo único. A gratuidade a ser instituída por esta Lei enquadra-se na categoria de benefício eventual.

Art. 2º O benefício autorizado no art. 1º abrange taxa de inumação, indenização ou reposição dos materiais e valor da mão de obra empregados na feitura, revestimento e impermeabilização da sepultura, implantada, tanto abaixo quanto acima do solo.

Parágrafo único. Se eventualmente a Administração Municipal decidir pela construção de módulos de sepultamento vertical em lóculos, a gratuidade prevista nesta Lei poderá ser direcionada para este tipo de inumação, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 3º O beneficiário da gratuidade instituída por esta Lei será identificado a partir de estudos da realidade social da família, tendo como parâmetro as disposições do inc. II, do art. 17, combinado com os artigos 33 a 35, da Lei nº 894, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4º O órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social encarregado da elaboração do estudo da realidade social do beneficiário da gratuidade tratada nesta Lei deverá adotar mecanismos com vistas à prontidão na concessão do benefício, em atendimento ao inc. III, do art. 32, da Lei nº 894, de 15 de dezembro de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Art. 5º A execução desta Lei deverá ser regulamentada pela Administração por Decreto do Prefeito ou Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme seja a necessidade de natureza técnico-jurídica ou técnico-operacional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**
Em 20 de maio de 2024.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal